

Projeto Mão Solidária

Regulamento Provisório

Preâmbulo

Considerando a evolução da consagração dos Direitos Humanos que se reflete na implementação de medidas políticas no âmbito da Ação social e que visam assegurar a qualidade de vida das populações;

Considerando a importância crescente do papel das Autarquias Locais, no âmbito do apoio social aos cidadãos;

Considerando ainda que as Juntas de Freguesia podem prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, através da celebração de contratos de trabalho, ao abrigo de Programas específicos criados pelo Governo Regional;

A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras decidiu apostar, de uma forma clara e determinada, numa política local mais solidária e mais eficaz.

Neste pressuposto foi criado o Projeto Mão Solidária, que se rege pela presente Regulamento.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1- O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição do Apoio Social destinado a Idosos e famílias carenciadas residentes nas Doze Ribeiras.

2-O Apoio previsto no presente Regulamento reveste a natureza de prestação de serviços domiciliários ao nível das tarefas domésticas e pequenas reparações nas moradias, de modo a fazer face a necessidades essenciais de subsistência, designadamente higiene, alimentação e condições de habitação.

3- O Apoio é pessoal e intransmissível.

Artigo 2.º

Objetivo

O Projeto Mão Solidária visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estratos sociais mais desfavorecidos, nomeadamente famílias com carências económicas, Pessoas com Deficiência ou Doença Prolongada, Idosos e Pensionistas.

Capítulo II
Condições de acesso
Artigo 3.º
Beneficiários

1- Beneficiam do Apoio Solidário previsto no presente Regulamento todos os cidadãos maiores de idade, residentes na freguesia das Doze Ribeiras, desde que preencham requisitos de uma das seguintes alíneas:

- a) Pessoas com idade igual ou superior a 70 anos, que passem o dia sem acompanhamento (de familiares ou outros) e, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Regional;
- b) Pensionistas (pensão de sobrevivência, velhice ou invalidez) que passem o dia sem acompanhamento (de familiares ou outros) e ou famílias carenciadas, cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Regional;
- b) Pessoas portadoras de Deficiência, Dificuldades Motoras, Doença Prolongada, que passem o dia sem acompanhamento (de familiares ou outros), e cujo rendimento mensal *per capita* seja igual ou inferior ao Salário Mínimo Regional;
- c) Pessoas que residam sozinhas, que não se integrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e, cujo rendimento mensal seja igual ou inferior a 0.6 vezes o Salário Mínimo Regional (aproximadamente 300€);
- d) Residirem na freguesia das Doze Ribeiras há pelo menos 1 ano.

Subcapítulo I
Apoio em tarefas domésticas
Artigo 4.º
Objetivo

Oferecer à população beneficiária apoio domiciliário na realização de tarefas domésticas quotidianas de modo a permitir a sua permanência no domicílio com maior qualidade de vida.

Artigo 5.º
Âmbito de intervenção

O serviço prestado tem um horário estipulado pela Junta de Freguesia e abrange diferentes áreas de intervenção, previamente acordadas entre as partes.

Subcapítulo II
Apoio em pequenas reparações
Artigo 6.º
Objetivo

Oferecer à população beneficiária apoio domiciliário na realização de pequenas reparações de modo a permitir a sua permanência no domicílio com maior qualidade de vida.

Artigo 7.º

Âmbito de intervenção

O serviço prestado tem um horário estipulado pela Junta de Freguesia abrange fundamentalmente seis áreas de intervenção: eletricidade, canalização, carpintaria/serralharia, serviços de pedreiro e pintura, conforme se discriminam:

- a) Eletricidade - substituição de lâmpadas, arrancadores e tomadas;
- b) Canalização - substituição ou reparação de torneiras, canos e afins; colocação de vedantes à base de silicões;
- c) Carpintaria/Serralharia - Reparação de dobradiças, fechaduras e puxadores; substituição de vidros partidos;
- d) Pedreiro - pequenos remates e reparação de fissuras;
- e) Pintura - pequenos retoques em portas, janelas, paredes e tetos;
- f) Outras intervenções previamente acordadas entre as partes.

Artigo 8º

Processo de Candidatura

1- As candidaturas serão formalizadas na Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) Fotocópia do documento comprovativo dos rendimentos mensais;
- g) Assinatura de um Termo de Responsabilidade.

2- Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do utente, deve o facto ser comunicado à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias.

3- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Apoio.

Artigo 9º

Prazo de candidatura

A fase de candidatura decorre durante o período da realização do Programa.

Artigo 10º

Análise da Candidatura

1 - A análise da Candidatura e decisão de atribuição do Apoio Mão Solidária é da competência do órgão executivo da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, mediante processo de candidatura analisado pela Junta de Freguesia.

2 - Após tomada de decisão sobre o processo cada requerente será informado da atribuição ou não do Apoio.

3 - Caso o processo seja indeferido, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo III Direitos, Deveres e Sansões

Artigo 11.º Validade e Renovação

1 - O Apoio tem a validade do Programa a que está afeto.

2 - A sua renovação é feita mediante renovação dos Programas do Governo Regional e apresentação de todos os documentos necessários aquando da instrução do processo, segundo consta no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Respeitar e fazer respeitar as regras básicas de higiene e segurança no trabalho, bem como assegurar o respeito pela integridade física e moral de qualquer trabalhador envolvido na prestação de serviços;
- b) Informar, previamente, a Junta de Freguesia da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;
- c) Informar, com antecedência mínima de uma semana, quando por algum motivo pretender suspender por um determinado período de tempo o Apoio prestado;
- d) Disponibilizar os Produtos e equipamentos necessários à prestação dos serviços domésticos acordados, nomeadamente detergentes, vassoura, entre outros.

Artigo 13.º Sansões

O incumprimento do previsto no artigo anterior determina a suspensão ou cessação do Apoio Mão Solidária, como se descreve nos artigos 13.º e 14.º.

Artigo 14.º Suspensão do Direito ao Apoio Mão Solidária

Constituem causa de suspensão do direito de usufruir do Apoio Mão Solidária por um período de 1 mês:

a) A não disponibilização dos Produtos e equipamentos necessários à prestação dos serviços domésticos acordados.

b) A não participação com antecedência mínima de uma semana, quando por algum motivo pretender suspender por um determinado período de tempo o Apoio prestado.

Artigo 15.º

Cessação do Direito ao Apoio Mão Solidária

Constituem causa de cessação do direito de usufruir do Apoio Mão Solidária:

1- Constituem causas de cessação imediata dos benefícios:

a) A agressão física ou verbal a qualquer trabalhador envolvido na prestação de serviços;

b) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;

c) A utilização do trabalhador para cumprir tarefas diferentes das que foram previamente acordadas;

d) O recebimento de outro benefício ou subsídio, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins;

e) A alteração ou transferência de residência;

f) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Junta de Freguesia;

g) Utilização do serviço por terceiros.

2- Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia reserva-se no direito a adotar os procedimentos legais julgados adequados.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente Regulamento, serão deliberados em Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia.